



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2019

Ano V • Nº 802 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

revogadas as disposições em contrário.

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 161/2019-DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.269/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao servidor municipal, Sr. Valdemir Alves de Aguiar, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional nº 265, para entrega, conferência de documentos e prestação de contas da Junta de Serviço Militar, referente ao mês de outubro de 2019, no dia 05/11/2019, na cidade de Palmas-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 1.419/2019-DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

“NOMEIA MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados os membros que compõem o Fórum Municipal de Educação de Guarai - FME, conforme nominata e representatividade abaixo:

➤ ÓRGÃOS DO GOVERNO/SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

✓ Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Titular: Maria da Paz Pinto de Sousa Barbosa
- Suplente: Sulamita Rodrigues Segundo

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- Titular: Giovane Vitorino de Oliveira
- Suplente: Valdilene Monteiro Rosa

Câmara Municipal de Guarai

- Titular: Maria de Fátima Coelho Nunes
- Suplente: Davi Rocha Coelho

Diretoria Regional de Educação - DRE

- Titular: Juvercina de Sousa Santos
- Suplente: Rosa Alves de Lemos

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Educação

- Titular: Maria Sônia Santos Lima
- Suplente: Fabrício Rodrigues de Sousa

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- CACS

- Titular: Mércia Teixeira Sobrinho
- Suplente: Maria de Fátima Fonseca de Oliveira



Conselho de Alimentação Escolar - CAE

- Titular: Consuelo Aparecida Julião
- Suplente: Maria Gerlândia Barbosa Oliveira

✓ **Conselho Tutelar de Guaraí**

- Titular: Carmem Lúcia Gomes Bezerra
- Suplente: Sílvia Pereira da Silva

➤ **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

- Titular: Carla Sousa da Silva
- Suplente: Elaine Pereira da Silva

➤ **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

- Titular: Janaize de Jesus Figueiredo Pirolli
- Suplente: Jande de Holanda Barros

➤ **7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR**

- Titular: Capitão QOA Raimundo Carmo dos Santos
- Suplente: 1º Sargento QPPM Raimundo Rodrigues de Araújo

Filho

➤ **INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES**✓ **Faculdade Guaraí - FAG**

- Titular: Júlio César Ibiapina Neres
- Suplente: Nívia Alves Sales

✓ **Polo de Educação a Distância de Guaraí - EAD**

- Titular: Nívia Alves Sales
- Suplente: Maria de Fátima Silva

✓ **Escola Municipal JK**

- Titular: Rosélia Rodrigues Sousa
- Suplente: Andréia Lopes Barros Silveira

✓ **Escola Municipal Luiz de Camões**

- Titular: Mavia Matias Costa
- Suplente: Maria do Socorro Ribeiro Bolina

✓ **Escola Municipal Sossego da Mamãe**

- Titular: Pábula de Paula de Jesus Castro
- Suplente: Soleany Rodrigues de Souza Fonseca

✓ **Escola Municipal Integrada Leôncio de Sousa Miranda**

- Titular: Izidório Paz Fernandes Neto
- Suplente: Elisete Vieira da Silva

✓ **Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela**

- Titular: Fernanda da Silva Queiroz
- Suplente: Poliana Bonfim Santos

✓ **Escola Municipal Professora Maria do Socorro Coelho Silva**

- Titular: Daiane Quirino Marangoni
- Suplente: Zilda Angélica de Sousa

✓ **Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraí - APAE**

- Titular: Vagna Maria da Luz Noleto Santos
- Suplente: Ronivânia Viana de Oliveira do Couto

➤ **MOVIMENTOS SINDICAIS**✓ **Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Tocantins -****SINETET**

- Titular: Sandro Bezerra da Rocha
- Suplente: Leilacy Vieira dos Santos

Parágrafo único. O mandato dos Membros do referido Fórum será de 02(dois) anos consecutivos, permitida uma recondução por igual período, sendo a participação considerada de relevante interesse público e sem remuneração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, **Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 1.420/2019-DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

“NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E A EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO/ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados os membros que comporão a **Comissão Coordenadora de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME Municipal de Educação de Guaraí – PME e a Equipe Técnica de Monitoramento/Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação**, conforme nominata e representatividade abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- Titular: Maria Sonia Santos Lima
- Suplente: Mércia Teixeira Sobrinho Lopes
- Titular: Sulamita Rodrigues Segundo
- Suplente: Expedita Pereira Leite da Silva

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

- Titular: Sebastiana Salva Ferreira Araújo
- Suplente: Maria de Fátima Rosa da Silva
- Titular: Iolanda Bastos da Costa Noleto
- Suplente: Leila Mendes do Nascimento

REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB

- Titular: Maria de Fátima Fonseca de Oliveira
- Suplente: Adriana Nunes da Rosa Damásio

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (COMEG- CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE GUARAI)

- Titular: Phelipe Smailin Sales
- Suplente: Serafim Rodrigues Quixaba

REPRESENTANTES DAS APMs DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

- Titular: Maria Vitória Bastos da Costa
- Suplente: Domingos Moreira da Cruz

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- **Titular:** Maria de Jesus Alves Neto
- **Suplente:** Maria Lucilene Pereira da Cruz

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES

- **Titular:** Rosimar Freire de Oliveira Vilanova
- **Suplente:** Vânia da Silva Borges de Moraes

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

- **Titular:** Mikéias Araújo Feitosa
- **Suplente:** Maria de Fátima Coelho Nunes

EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Expedita Pereira Leite da Silva
- Vera Silva de Almeida Machado
- Mércia Teixeira Sobrinho Bonifácio

Representantes do Fórum Municipal de Educação

- Maria da Paz Pinto de Sousa Barbosa

Representantes da Diretoria Regional de Educação

- Juvercina de Sousa Santos

Representantes de Diretores Municipais

- Maria Vitória Bastos da Costa
- Eliene Campos de Sousa

Representantes de Diretores Estaduais

- Aldenice Lenadro de Sousa Santos

Representantes de Escolas Particulares

- Raimunda Laércia Dourado da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Layne Katrycia Souza Lopes

Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- Wilson Ricardo da Silveira

Representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Lucivane Rodrigues Meneses

Representantes do Conselho Municipal de Educação

- Sulamita Rodrigues Segundo

Parágrafo Único: O mandato dos Membros da referida Comissão e da Equipe Técnica será de 02(dois) anos consecutivos, permitida uma recondução por igual período, sendo a participação considerada de relevante interesse público e sem remuneração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, **Publique-se** e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 1.732/2019-DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“CONCEDE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR PARA SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e em conformidade com o art. 85, da Lei Municipal nº. 006/2000;

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER Licença Por Interesse Particular para Servidora Municipal, **Sra. Maria Cleonice Sousa Caixeta**, Professora Efetiva, Matrícula Funcional nº. 038, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses consecutivos, no período de 02/08/2019 a 02/08/2021.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 02(dois) de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 1.734/2019-DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“NOMEI GERENTE DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e tendo em vista a Lei Complementar nº. 008/2017, de 22 de dezembro de 2017;

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR o **Sr. Alessandro José da Silva**, Engenheiro Agrônomo, matrícula funcional nº 1837, para exercer o Cargo Comissionado de **Gerente de Agricultura e Recursos Humanos**, sob o Regime Jurídico dos Servidores desta Prefeitura Municipal e com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 20 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 1.735/2019-DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e o disposto na Lei Complementar nº 008/2017;

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal, **Sr. Alessandro José da Silva**, uma gratificação de 15 % (quinze por cento) adicionada ao salário base, conforme o disposto no art. 20, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 008/2017, pelo exercício do cargo comissionado de **Gerente de Agricultura e Recursos Hídricos**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 20/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2019.

Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 1.736/2019-DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A PROFESSOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e tendo em vista o disposto no artigo 24, § 2º, da Lei Municipal nº. 632/2016 e o Processo Administrativo nº. 6627/2019;

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER ao **Sr. Izidório Paz Fernandes Neto**, Professor, matrícula funcional nº 2977, **Licença Remunerada para Qualificação Profissional**, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia 28 de outubro de 2019, para conclusão de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Ensino, pela Universidade do Vale do Taquari- UNIVATES.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 28 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2019.

Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

Processo nº 049.2.040/2019, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 040/2019, da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, para contratação de empresa especializada para consultoria e assessoramento fiscal no âmbito do município, oriundos de diversas fontes relativos ao índice FPM, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Trata o presente acerca da resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentada pela empresa NATURAL CONSULTORIA LTDA-ME, encaminhado ao Setor de Licitações, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaraí, sob o número 3829, de 19/06/2019, que procedeu ao julgamento do recurso administrativo, interposto contra a decisão do Pregoeiro referente à habilitação da empresa declarada vencedora, a saber: M. M. DE SOUSA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS quanto ao torneio licitatório, Pregão Presencial nº 040/2019, informando o que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 10.520/2010, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista no subitem 11.1 do Edital de Pregão Presencial nº 040/2019.

Considerando que o dia 04/06/2019 foi a data marcada para a reunião de recebimento dos envelopes e julgamento, e que na contagem progressiva para a apresentação das razões do recurso, que é de até 03 (três) dias úteis conforme subitem 11.1 do referido Edital.

Durante a reunião ocorrida no dia 04/06/2019 todas as participantes foram declaradas inabilitadas, o Pregoeiro aplicou o § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93, onde permite a abertura de novo prazo, sendo este prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos envelopes, tanto de propostas, quanto da habilitação das empresas participantes do Pregão.

Diante do novo prazo para a licitação, ficou reservado e decidido que a nova data para a apresentação dos envelopes foi o dia 17/06/2019, com data prevista para 14 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

Conforme registrado, fls. 000227 nos autos do processo, a empresa NATURAL CONSULTORIA LTDA-ME registrou suas razões de recurso administrativo, Protocolo 3829, de 19/06/2019, às 9h45min.

No dia 24/06/2019, às 13h58min, sob o Protocolo nº 3887, a empresa M. M. DE SOUSA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS apresentou suas contrarrazões à peça contestada.

As empresas apresentaram tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

As razões e contrarrazões apresentadas foram analisadas pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria do município, os quais expediram Pareceres.

Em face dos argumentos apresentados, a empresa recorrente requer a inabilitação da empresa M. M. DE SOUSA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS.

2. DOS ARGUMENTOS DO RECURSO

I – DAS RAZÕES

A empresa recorrente alega que após os vistos nos autos do processo e consulta dos documentos apresentados pela recorrida, constatou-se que a empresa emissora do atestado de capacidade técnica, a empresa J & W CONSULTORIA, inscrita no CNPJ 33.561.945/000131, encontra-se impedida com o status de INIDÔNEA, por pendências graves perante a Receita Federal.

Argumentou ainda, nessa conjuntura, ocorreu crime licitatório por



parte da recorrida, uma vez que a mesma tinha conhecimento da situação de inaptidão da empresa emissora do Atestado de Capacidade Técnica.

II -DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida defende-se que que no edital não pede regularidade fiscal da atestante da capacidade, sim, da empresa participante da licitação.

Defendeu-se também que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Percebeu-se que a recorrente “fita” na situação tributária da empresa atestante, no afã de desclassificar a recorrida.

3. DO ENTENDIMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Compulsando os autos passou ao parecer

... o Processo Licitatório, as fls. 204, consta o atestado de capacidade técnica juntado pela empresa M. M. DE SOUSA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS, com data do dia 10 de junho de 2019. Porém, as fls. 205, se encontra a nota fiscal da atividade referente ao atestado em comento, datado 03 (três) dias após a emissão de tal documento comprobatório

Posto isto, com o atestado emitido com data anterior a nota fiscal apresentada, é evidente que houve fraude por parte da empresa M. M. DE SOUSA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS, em tentativa de burlar o subitem 9.1, alínea “j”, e assim praticando o crime previsto no art. 299 do Código penal Brasileiro, confira:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

Assim, analisando os fatos levantados, não podemos dar o parecer favorável a contrarrazoante, uma vez que esta não agiu de acordo com o edital e, se assim fizesse a Administração, estaria agindo contra os princípios que regem a Administração Pública, como previsto no art. 37 da Carta Magna.

Ante o exposto, opinamos pela retificação do entendimento do Pregoeiro Cleube Roza, sugere-se o indeferimento das contrarrazões apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial n.º 040/2019 – Tipo Menor Preço por item. Declarar inabilitada a empresa M. M. DE SOUSA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS e convocar a recorrente, para em ato público, fazer a abertura do envelope de habilitação da empresa recorrente NATURALS CONSULTORIA LTDA-ME.

3. DO ENTENDIMENTO DA CONTROLADORIA

(...)

Posteriormente o pedido foi analisado pela Assessoria Jurídica, pela inabilitação da empresa supracitada, a Controladoria Geral do Município de Guaraí, fez a análise final do processo, ficando evidenciado que a empresa **M.M. DE SOUSA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS**, colocou um atestado de capacidade técnica pag. 204, datado do dia 10 de junho de 2019, primeiro que a nota fiscal de execução do serviço pag. 205, datado do dia 13 de junho de 2019, ou seja, a empresa teve um atestado primeiro do que a execução do serviço, infringindo assim o edital no seu item 09 – habilitação, letra “j” e também infringindo CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou

fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 em todas as suas fases ao que exige na fase interna em Parecer já exarado por este Controle Interno, atendido os requisitos fixados na Lei de Licitações e ainda no que dispõe o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**, quanto à fase externa do processo e ainda por todos os documentos acostados nos autos, procedam ao Pregoeiro e Equipe de Apoio convocar a empresa NATURALS CONSULTORIA LTDA-ME para a abertura de seu envelope de habilitação, podendo na sessão fazer atualizações de documentos ora vencidos, face ao prazo em que o processo esteve em análise e posteriormente encaminhar o resultado do processo licitatório para homologação, a Prefeita de Guaraí-Tocantins, em estrito cumprimento ao que determina o Art., 38, VI, VII, e Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a fim de que exista eficácia do ato Administrativo em que se refere o art. 61, da lei 8.666/93.

4. DA DECISÃO

Diante disto, munida de subsídios jurídicos, decido por CONHECER o recurso administrativo impetrado pela empresa NATURALS CONSULTORIA LTDA-ME, e PROVÊ-LO, recomendando ao Pregoeiro para convocação da segunda colocada para a abertura e conferência das exigências habilitatórias do Pregão Presencial n.º 040/2019, devendo atualizar documentos ora vencidos.

5. DA CONCLUSÃO

5.1 - **ACOLHO** “in totum” Parecer Jurídico e da Controladoria Interna quanto à convocação dos participantes para a habilitação da segunda colocada no Pregão.

5.2 – **CONDUZO** o processo ao Pregoeiro para a inabilitação da empresa **M. M. DE SOUSA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS**.

5.3 – **ENCAMINHAR** às empresas concorrentes quanto a presente decisão.

Guaraí/TO 30 de outubro de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019 JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 092.2.071/2019

RECORRENTE: MASTER PLACAS EIRELI - ME

Trata-se do processo licitatório Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de impressão e plotagem de adesivos, placas de obras e painéis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1 – DOS FATOS:

Inconformada com a decisão do Pregoeiro por declarar fracassado o Pregão em razão do sistema operacional não conseguir convocar a quarta empresa licitante, a qual se via estritamente atendendo as condições do Edital, a empresa MASTER PLACAS EIRELI-ME interpôs recurso contra a decisão do Pregoeiro. A cópia do recurso administrativo segue anexada nos autos, insurgindo-se contra a decisão da tomada.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

As razões apresentadas foram analisadas pela Assessoria Jurídica que expediu Parecer.

Em face dos argumentos apresentados, a empresa recorrente requer que o Pregoeiro anule a decisão de ter declarado fracassado



o Pregão, e convoque a Recorrente, como quarta colocada para a negociação.

2 – DO EXAME E DO MÉRITO

Na análise realizada às razões apresentadas a Recorrente trouxe relevantes apontamentos:

(...)

Diante desse fato, o Pregoeiro deveria ter convocado empresa RECORRENTE para a negociação, pois sua proposta é válida e o próprio edital no item 8.16 deixa claro que se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

O Douto Pregoeiro informou que o sistema utilizado pela prefeitura não possuía a ferramenta que permita que ele voltasse as fases, não sendo possível a convocação da quarta colocada (a recorrente) para negociação. O Pregoeiro ainda tentou ligar na assistência técnica, mas não obteve êxito, resolvendo por fim declarar fracassada a licitação mesmo diante da existência de uma proposta válida e com preço de R\$: 92.451,08 (noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos) abaixo do valor estimado, mesmo diante desta economicidade.

(...)

Dessa forma o Pregoeiro que age em nome da Administração não pode ficar atrelado a problemas técnicos de sistema para finalização de certame licitatórios. Sendo estes cobertos por total legalidade, este deveria ter suspenso a licitação para alteração do sistema, caso ainda quisesse poderia ter informado na Ata o problema do sistema e ter repassado para um Adendo a Ata de forma manual, garantindo assim todos os direitos e prerrogativas dos licitantes concorrentes.

3 – DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, vale ressaltar que o intuito na apreciação do recurso interposto é de proferir com base no que efetivamente exigido nos termos do edital. Isso configura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não deixando de lado os demais princípios norteadores da matéria.

De acordo com a Lei 10.520/2002, diante de descumprimento das condições do edital, caberá ao pregoeiro promover a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, passando a avaliar a proposta do próximo licitante mais bem classificado e suas condições de habilitação no caso de sua oferta ter sido declarada aceita.

Antes os dispositivos legais, conclui-se que, havendo ou não lances, a ordem de classificação será utilizada para a convocação dos remanescentes. Compulsando o Edital desse procedimento licitatório, verificamos que o texto do item 8.16 é semelhante ao dispositivo da lei acima citada.

Se, eventualmente, todas as empresas 1ª, 2ª e 3ª classificadas forem inabilitadas, portanto excluídas da disputa, o pregoeiro, em face da leitura literal do dispositivo legal, poderia convocar a 4ª colocada para avaliar a proposta e, sendo aceita, promover a análise de sua habilitação. Dessa forma, mesmo a 4ª colocada não oferecendo qualquer lance, seria convocada pelo pregoeiro, tendo a possibilidade de sagrar-se vencedora do certame. Seria, portanto, a “herdeira” natural da disputa.

4 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes

do edital ou instrumento congêneres.

Ante todo o exposto, após análise das razões apresentadas, **DECIDO CONSIDERAR PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa MASTER PLACAS EIRELI-ME, **DANDO-LHE PROVIMENTO** e mantendo o entendimento jurídico.

Submeta-se a pauta ao Pregoeiro, para que faça a convocação da quarta colocada e proceda a habilitação, concedendo a RECORRENTE a oportunidade de atualizar as possíveis documentações vencidas, desde que a documentação esteja válida no dia da sessão principal da licitação.

Guaraí/TO, 31 de outubro de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2019

Acha-se aberta, no município de Guaraí/TO, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra, referente a pavimentação asfáltica em TSD, acesso ao loteamento Habitare, localizado no Município de Guaraí/TO, conforme Projeto Básico e demais Anexos do Edital. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08 horas do dia 18/11/2019, na Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, Sala de Licitações, situada à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, Setor Aeroporto, Guaraí/TO (antigo Fórum).

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou através do portal eletrônico www.guarai.to.gov.br, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guaraí/TO, 30 de outubro de 2019.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 017/2019 – DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, da Prefeitura Municipal De Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º) **CONCEDER** à servidora municipal Srª. Ana Augusta Ribeiro, matrícula funcional nº 3641, Auxiliar de Serviços Gerais dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, 15 (quinze) dias de férias, **no período de 01 / 11 / 2019 a 15 / 11 / 2019**, parcelada 1ª etapa, referente ao período aquisitivo de **13 / 04 / 2018 a 13 / 04 / 2019**, conforme previsto no § 3º, do Art. 74, da Lei Municipal nº 006/2000.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro de 2019.

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Portaria nº 1.349/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE VIAGEM Nº 676/2019-DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Waldir Lomazzi Junior**, motorista matrícula funcional nº 4613, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 31 de outubro de 2019, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro de 2019.

Marlene de Fátima Sandri Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 1.353/2017
SEMUSA – GUARÁI-TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 677/2019-DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Edivan Valporto Guida**, motorista matrícula funcional nº 1592, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO no dia 31 de outubro de 2019, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro de 2019.

Marlene de Fátima Sandri Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 1.353/2017
SEMUSA – GUARÁI-TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 678/2019-DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noieto**, motorista, matrícula funcional nº 3194, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de COLINAS-TO, no dia 31 de outubro de 2019, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro de 2019.

Marlene de Fátima Sandri Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 1.353/2017
SEMUSA – GUARÁI-TO

